



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Segunda-feira • 29 de Fevereiro de 2016 • Ano VI • Nº 768

Esta edição encontra-se no site: www.itaete.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Lei Nº 671/2016, 29 de fevereiro de 2016** - Autoriza o Município de Itaetê – BA a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.
- **Lei Nº 672/2016, de 29 de fevereiro de 2016** - Versa sobre Aumento dos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Itaetê, e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº671/2016, 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Município de Itaetê – BA a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Itaetê a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Itaetê - BA, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 29 de fevereiro de 2016.

Lenise Lopes Campos Estrela
Prefeitura Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 672/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Versa sobre Aumento dos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Itaetê, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAETÊ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaetê, anuncia que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei se destina a conferir aumento aos professores de nível médio da rede municipal de ensino correspondente ao percentual de 11,36%, passando a corresponder a R\$ 2.135,64 (Dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º. Aos professores de nível superior, será concedido o reajuste de 11,36% dos seus vencimentos básicos.

Art. 3º. Aos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores, será concedido o reajuste de 11,36% dos seus vencimentos básicos.

Art 4º. As rubricas orçamentárias que darão suporte financeiro ao pagamento do aumento dos vencimentos dos professores da rede municipal de ensino serão: **701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Atividade 2012 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%, elemento de Despesa: 3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190.04.00 – Contratação por tempo determinado.**

Art. 5º. O reajuste aos professores da rede municipal de ensino será concedido a partir do mês de fevereiro de 2016.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Gabinete da Prefeita

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Em 29 de fevereiro de 2016.

Lenise Lopes Campos Estrela.
Prefeita Municipal de Itaetê